TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2111820/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a sociedade **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – Cep. 22.250-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador do RG n° 03.204.577-5 e inscrito no CPF sob o nº 441.982.057-87, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso XV, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada do Ilmo. Subsecretária, datado de 15/08/2025, às fls. 540 do processo nº CVL-PRO-2025/02127, publicado no D.O. Rio de n° 107 22/08/2025, página 5, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 –** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 –** Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro **– CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado **– RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a curadoria, pesquisa histórica, exposição de longa duração, estudo de viabilidade, implantação e gestão, plano museológico, gerenciamento de projetos técnicos e fornecimento de subsídios técnicos para as contratações correlatas, para a implementação do MUSEU DA DEMOCRACIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02127, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 3.031.248,00 (três milhões e trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais),** conforme cronograma abaixo:

PARCELA	CONDIÇÃO	VALOR
1	ENTREGA DO PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO	R$ 469.280,00
2	ENTREGA DO PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS	R$ 539.834,00
3	ENTREGA DO PRODUTO 3 - CADERNO 1–PESQUISA HISTÓRICA E CURADORIA	R$ 539.834,00
4	ENTREGA DO PRODUTO 4 – CADERNO 2 - RELATÓRIO DE EXPOGRAFIA	R$ 325.150,00
5	ENTREGA DO PRODUTO 5 – CADERNO 3 – ESTUDO DE VIABILIDADE	R$ 294.000,00
6	ENTREGA DO PRODUTO 6 – CADERNO 4 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO MUSEU DA DEMOCRACIA DA JUSTIÇA FEDERAL	R$ 294.000,00
7	ENTREGA DO PRODUTO 7 – CADERNO 5 – PLANO MUSEOLÓGICO	R$ 325.150,00

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8	ENTREGA DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 61.000,00
9	ENTREGA DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 61.000,00
10	ENTREGA DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 61.000,00
11	ENTREGA DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 61.000,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula.

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Diretora de Administração Setorial. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **Fiança–Bancária**, no valor de **R$ 60.624,96 (sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **18 (dezoito) meses da data estabelecida no memorando de início**, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ___), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Diretoria de Administração Setorial, na forma do art.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	**01**

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	previstos no Contrato;	

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0389.2022**, Código de Despesa **33.90.35.22.199**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 1.874.098,00 (um milhão e oitocentos e setenta e quatro mil e noventa e oito reais)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000597**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Dados: 2025.09.16 16:18:22 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 16/09/2025 16:43:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 16/09/2025 16:46:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo da contratação: CVL-PRO-2025/02127.
Processo administrativo da contratação correlata: CVL-PRO-2025/02128.
Processos administrativos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica TSE-MRJ 42/2023:
– SEI 2023.00.000011272-1 e SMC-PRO-2023/02276.

2. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, da prestação de serviços para a concepção do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral, no local onde está situado o Centro Cultural da Justiça Eleitoral, mediante elaboração de plano de trabalho, curadoria, pesquisa histórica, exposição de longa duração, estudo de viabilidade, implantação e gestão, plano museológico, gerenciamento de projetos técnicos e fornecimento de subsídios técnicos para as contratações correlatas, conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta.

O Centro Cultural da Justiça Eleitoral está situado na Rua Primeiro de Março, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. PARA A CONTRATAÇÃO

A natureza técnica e especializada das atividades demandadas exige expertise acadêmica, metodológica e prática nas áreas de museologia, história política, expografia, gestão cultural etc. O inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021 apresenta hipótese de dispensa de licitação, corroborada pelo Decreto Rio 50.797/2022, para contratação direta de instituições de notório reconhecimento em sua área de atuação.

A necessidade da contratação se revela tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica TSE 42/2023, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio do processo administrativo SMC-PRO-2023/02276, que tem como objeto disciplinar a cooperação técnica entre os partícipes para a realização do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral no local onde está situado o Centro Cultural da Justiça Eleitoral, compreendendo o fornecimento de suporte técnico pelo ente municipal ao referido Tribunal.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Entre as atribuições do Município no Acordo retromencionado estão: *"elaborar com recursos próprios a concepção/projeto arquitetônico do MUSEU DA DEMOCRACIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, bem como se responsabilizar pela sua instalação e implementação"* e *"colaborar para a elaboração das minutas de Edital de Chamamento Público e de Termo de Colaboração visando à seleção de Organização da Sociedade civil para a gestão especializada do MUSEU DA DEMOCRACIA DA JUSTIÇA ELEITORAL"*.

Nesse sentido, a contratação de instituição para a concepção do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral faz-se necessária para viabilizar, em continuidade, a realização de obras e serviços de instalação e implementação desse museu, propiciando, assim, o cumprimento integral do compromisso assumido pelo Município no Acordo de Cooperação Técnica TSE 42/2023.

A missão do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral será contribuir para o conhecimento político, histórico, cultural e econômico do Brasil, bem como reafirmar os pressupostos constitucionais democráticos da Carta de 1988.

Nesse contexto, registra-se a relevância histórica do local onde se localizará:

O edifício que hoje abriga o Centro Cultural da Justiça Eleitoral fora projetado pelo engenheiro Luiz Schreiner entre 1892 e 1896 e originalmente construído para sediar a agência central do Banco do Brasil. Porém, devido a uma crise de liquidez da instituição financeira, foi entregue ao governo federal e ocupado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) entre 1896 e 1909. Em 1946, tornou-se a sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Com a transferência da sede da capital federal para Brasília, o espaço foi cedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ).

Trata-se de um local simbólico para a democracia brasileira, que testemunhou a passagem de algumas das principais manifestações populares da cidade, entre elas a "Passeata dos Cem Mil" e o movimento das "Diretas já", e no qual foram diplomados presidentes e vice-presidentes, como Getúlio Vargas, Café Filho, Juscelino Kubitschek e João Goulart. Destacam-se ainda as sessões de julgamento dos tribunais que o ocupavam. Nesse ambiente foram julgados processos históricos como o *habeas corpus* relativo à expulsão da família real do Brasil.

Ademais, o referido prédio é hoje patrimônio tombado pelo Instituto do Patrimônio Nacional (IPHAN) e pelo Instituto Rio do Patrimônio da Humanidade (IRPH).

3.2. PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

Dentre as instituições brasileiras sem fins lucrativos que possam atender a demanda em referência, destacou-se a Fundação Getúlio Vargas (FGV), por sua inquestionável reputação ética e profissional,

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

por ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, e, principalmente, por sua experiência de mais de 80 anos (foi fundada em 20/12/1944).

Ademais, a FGV é titular de prêmios e reconhecimentos:

- The Best Brands 2024: Melhor RH – 2ª Edição, na categoria de Educação Executiva (2 anos consecutivos);
- Prêmio Top of Mind de Recursos Humanos: 18ª vez na categoria Educação a Distância (EaD);
- Prêmio DCI: empresa mais admirada na categoria Educação;
- Times Higher Education Awards: indicação para o projeto "FGV e Universidade de Glasgow" na categoria Artes, Humanidades e Ciências Sociais;
- Prêmio Regulação da FGV Direito Rio: menção honrosa para o projeto "ProSun: Regulação por Exposição";
- Global Go To Think Tank Index Report: 3º *think tank* mais importante do mundo;
- FGV In Company e FGV Online: premiados pela sexta vez pela Revista Gestão RH nas categorias Educação Executiva e Ensino a Distância (EAD);
- Prêmio IPSA Guillermo O'Donnell for Latin American Scholars: Carlos Pereira, professor da FGV EBAPE, é o primeiro brasileiro a receber este prêmio internacional.

Pelas razões elencadas e pela experiência prévia de sua coordenadora na concepção de um museu, a FGV demonstra aptidão para realizar o objeto demandado com qualidade, eficiência, presteza e dedicação.

3.3. PARA O GERENCIAMENTO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS

Reside aqui uma dificuldade importante na solução definitiva para esta contratação: a interdependência dos serviços que compõem o compromisso assumido pelo Município no Acordo de Cooperação Técnica TSE 42/2023.

A concepção museológica do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral baseia-se na integração entre conteúdo histórico e espacialidade arquitetônica, exigindo que curadoria, pesquisa, expografia, infraestrutura e restauro atuem de forma interdependente. O plano museológico, embora distinto do projeto arquitetônico, influencia e é influenciado pela organização física do espaço, determinando aspectos como acessibilidade, segurança e funcionalidade. Essa inter-relação é especialmente crítica em edifícios históricos, onde as intervenções precisam respeitar os condicionantes legais e estruturais, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades museológicas contemporâneas.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A arquitetura do edifício, carregada de significado histórico, deve ser incorporada à narrativa expositiva como parte ativa da experiência do visitante, que é construída com precisão por meio de uma combinação de elementos cenográficos, audiovisuais e textuais. Para que essa proposta seja coerente, é essencial que todas as etapas – da pesquisa histórica ao restauro – sejam concebidas de forma articulada. A fragmentação dessas frentes em contratos isolados comprometeria a funcionalidade, a integridade e a economia do projeto, uma vez que sistemas técnicos como iluminação, climatização e tecnologia dependem diretamente das diretrizes do conteúdo expositivo e da concepção museográfica integrada.

Por outro lado, há uma dificuldade técnica na contratação de uma única instituição que comprove a adequada qualificação técnica necessária e do interesse da administração nos campos tanto da arquitetura e engenharia quanto da museologia e expografia.

A solução foi incorporar a este Termo de Referência o gerenciamento de projetos e o fornecimento de subsídios para as contratações correlatas. Conforme esclarecimentos prestados nos tópicos 10 e 13 do Estudo Técnico Preliminar, as contratações correlatas serão as necessárias à elaboração de projetos de restauração, revitalização e demais adequações de infraestrutura para o prédio que abrigará o Museu da Democracia da Justiça Eleitoral, mediante licitação, e à sua gestão, por meio da celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil selecionada em procedimento de chamamento público.

Desse modo, a contratação objeto do presente Termo de Referência – concepção do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral – servirá de ponte entre matérias distintas, garantindo a desejada e necessária harmonia entre a museologia, a arquitetura e a administração.

4. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL).
Contratada: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A contratada deverá interagir com os servidores designados para compor o Grupo de Trabalho que será formado para auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho e com a Fiscalização, que compreende os profissionais designados para fiscalizar a execução do contrato.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem como fundamento legal o inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, corroborada pelo Decreto Rio 50.797/2022.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

Haja vista que a Administração pública não dispõe de pessoal com expertise necessária para conceber e, por conseguinte, para valorar, antecipadamente, a concepção de um museu como o demandando, adotou-se como referência a Proposta da FGV, que estimou o valor total de **R$ 3.031.248,00** (três milhões, trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais) para a contratação, considerando as despesas com mão de obra especializada e suas demonstrações.

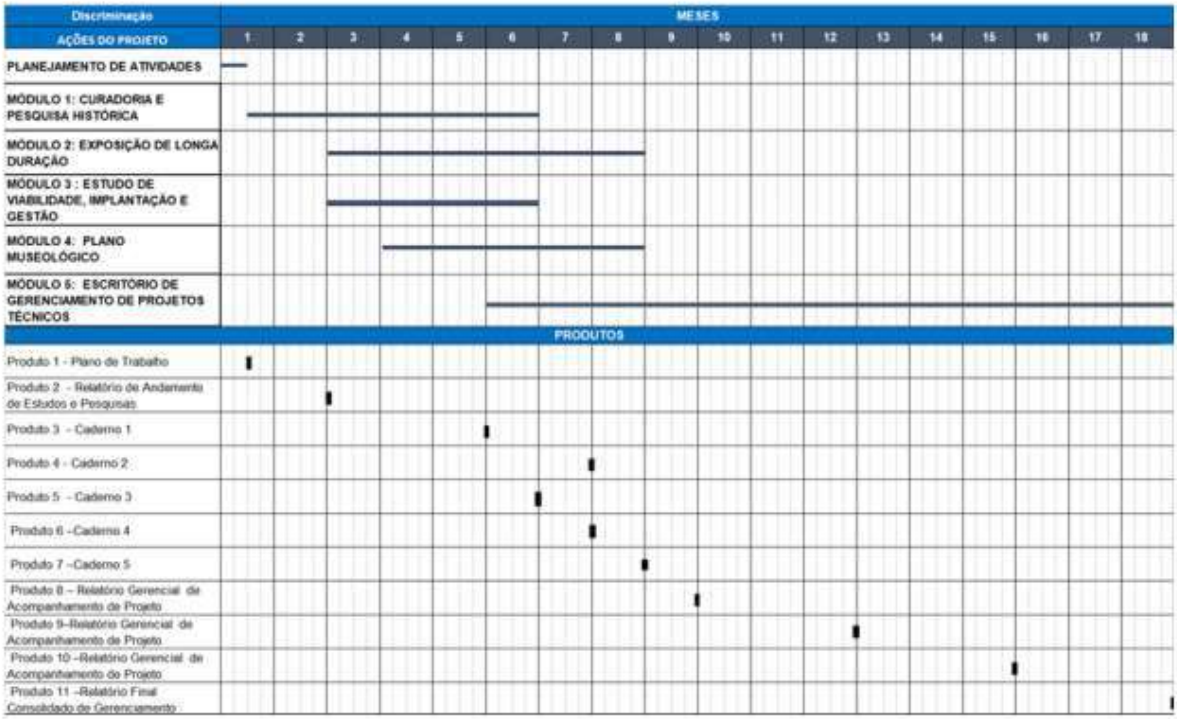
Os pagamentos serão realizados nos moldes abaixo estabelecidos, mediante aprovação dos produtos contratados e no prazo de até 30 (trinta dias) do recebimento de cada fatura, que deverá ser emitida e entregue pela contratada juntamente com cada produto, conforme cronograma aprovado pela Administração.

Parcela	Valor	Produto
1ª	R$ 469.280,00	1 – Plano de Trabalho
2ª	R$ 539.834,00	2 – Relatório de Andamento de Estudos e Pesquisas
3ª	R$ 539.834,00	3 – Caderno 1 – Pesquisa Histórica e Curadoria
4ª	R$ 325.150,00	4 – Caderno 2 – Relatório de Expografia
5ª	R$ 294.000,00	5 – Caderno 3 – Estudo de Viabilidade
6ª	R$ 294.000,00	6 – Caderno 4 - Plano de Implantação e Gestão
7ª	R$ 325.150,00	7 – Plano Museológico
8ª à 11ª	R$ 61.000,00 cada	8 ao 11 – Relatórios Gerenciais de Acompanhamento e Relatório Consolidado do Gerenciamento de Projetos

7. PRAZO

O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do memorando de início, sob regime diferido parcelado, em conformidade com o cronograma a seguir:

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



O referido prazo é prorrogável mediante aditamento ao contrato.

O Município deverá contratar o "*Escritório Técnico de Projetos*" até o 6º (sexto) mês da contratação objeto do presente Termo de Referência. O gerenciamento de projetos técnicos pela contratada dependerá disso e de ordem específica da Fiscalização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá possuir no seu quadro técnico permanente, em virtude de relação empregatícia, vínculo societário ou contrato de prestação de serviço, na data da contratação, profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Museologia (Lei Federal 7.287/1984).

Ademais, a equipe que executará o objeto contratual deverá será formada por profissionais de diferentes áreas do conhecimento relacionadas à temática do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreendidos pelo objeto do presente Termo de Referência – concepção do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral – requer a elaboração de todos os documentos técnicos necessários a subsidiar a instalação e implementação desse museu, inclusive fornecimento das

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

especificações técnicas necessárias às contratações correlatas pelo Município e acompanhamento dos projetos que serão contratados, a fim de harmonizá-los com a expografia concebida.

O Plano Museológico é o principal instrumento para a compreensão das funções dos museus. Por meio do planejamento institucional, é possível definir prioridades, indicar os caminhos a serem percorridos, acompanhar as ações e avaliar o cumprimento dos objetivos. A partir do Plano Museológico, sistematizadas suas ações administrativas, técnicas e políticas tanto no âmbito interno, quanto na sua atuação externa, é possível caracterizar os espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, ao bem-estar e ao acesso universal dos usuários, trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, os critérios de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão e linguagem expográfica.

A conceituação dos espaços museológicos é essencial na compreensão das suas dimensões institucional e arquitetônica e onde elas se interseccionam, sendo o estudo da arquitetura de museus essencial na materialização ou compreensão desses espaços, do acervo, da exposição, dos programas educativos e dos diversos públicos. Desta forma, desenvolver uma pesquisa histórica e de conteúdo relativa ao tema da democracia e do sistema eleitoral brasileiro é ação que precede a elaboração do Plano Museológico e que dará suporte também ao projeto expositivo que deverá integrar-se à arquitetura tombada de maneira respeitosa ao patrimônio e às obras de arte integradas e que gerarão demandas de infraestrutura predial que deverão ser previstas nos projetos complementares.

A contratada deverá considerar a previsão de espaços adequados a exposições temporárias, bem como exposição de longa duração em ambos os pavimentos, criando experiências a serem instaladas nas salas do prédio.

Em síntese, as etapas, módulos e produtos que deverão ocorrer conforme o cronograma elaborado pela contratada e aprovado pela contratante são:

Etapas	Módulos	Produtos
A. Planejamento e organização do trabalho		1. Plano de Trabalho
		2. Relatório de andamento de estudos e pesquisas
B.	1. Curadoria e Pesquisa Histórica	3. Caderno 1 – Relatório final de curadoria e pesquisa de conteúdo
	2. Exposição de Longa Duração Proposta Criativa e Viabilidade Técnica Desenhos técnicos do mobiliário e especificação dos materiais que compõem a expografia dos 10	4. Caderno 2 – Relatório final das propostas para a produção da expografia

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	ambientes expositivos, seguindo o estudo já definido Projeto de luminotécnica dos espaços expositivos com caderno de especificações dos equipamentos Projeto técnico de audiovisual com especificação dos equipamentos Projeto de comunicação visual com especificações de materiais e técnicas Projeto Audiovisual	
	3. Estudo de Viabilidade, Implantação e Gestão Estudo de Viabilidade, Implantação e Gestão Projeção de Custos de Operação e Manutenção Projeção de Público Plano de Captação e de Geração de Receitas Plano de Implantação e Gestão	5. Caderno 3 – Relatório final do Estudo de Viabilidade e seus subprodutos
		6. Caderno 4 – Relatório final do Plano de Implantação e Gestão
	4. Plano Museológico Missão, Visão e Valores Programa Institucional Programa de Pesquisa e Comunicação	7. Caderno 5 – Plano Museológico
C.	5. Escritório de Gerenciamento de Projetos Técnicos	8 a 10. Relatórios gerenciais trimestrais de acompanhamento dos trabalhos do "Escritório Técnico de Projetos" que será contratado
		11. Relatório final consolidado de gerenciamento de projetos técnicos

9.1. PESQUISA HISTÓRICA E CURADORIA

O produto deverá ser consolidado em documento técnico – Caderno 1 – contendo a redação final da pesquisa histórica e curadoria do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral, e que deverá ser aprovado pela contratante.

9.1.1. PESQUISA HISTÓRICA

A contratada deverá realizar pesquisa histórico-documental sobre a evolução democrática no Brasil, com ênfase na Justiça Eleitoral e com diretrizes curatoriais para o novo museu.

9.1.2. CURADORIA

A curadoria será responsável pela integração entre o projeto expográfico e os conteúdos a serem pesquisados e apresentados ao público, sugerindo recortes e enfoques históricos e políticos. Poderá aprofundar temas relacionados a elaboração de jogos interativos, de entrevistas, produção de vídeos, etc.

Deverá ser realizada por um grupo de especialistas nas diversas áreas do conhecimento relacionadas à temática do museu em referência, como Museologia, Direito, Ciência Política, Sociologia e História.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Esses profissionais orientarão fundamentalmente os recortes da pesquisa a ser elaborada e as formas de apresentação dos conteúdos.

9.2. EXPOGRAFIA

A expografia será feita em etapas que se complementam, incluindo a criação das experiências que serão instaladas nas salas do prédio, o desenvolvimento do projeto expográfico (mobiliário, painéis, experiências interativas etc.), o desenvolvimento do projeto de audiovisual, a luminotécnica e as especificações técnicas dos equipamentos que farão parte do circuito expositivo. Todo o desenvolvimento do projeto será definido a partir da interlocução com curadores para definição da forma de apresentação dos conteúdos.

As temáticas que serão abordadas deverão ser distribuídas em 10 salas ou espaços da edificação destinadas ao circuito de exposição de longa duração.

O projeto de audiovisual incluirá o detalhamento (*storyboard*) e desenho técnico de infraestrutura de áudio e vídeo, bem como especificações técnicas para a necessária automação e definição de central técnica. Todos os equipamentos de áudio, vídeo e iluminação serão especificados, fazendo as recomendações com indicação de similares, para permitir o processo de aquisição.

O produto deverá ser apresentado através de documentação técnica – Caderno 2 – contendo:

a) desenhos técnicos do mobiliário e especificação dos materiais que compõem a expografia dos 10 ambientes expositivos, seguindo o estudo já definido;
b) projeto de luminotécnica dos espaços expositivos com caderno de especificações dos equipamentos;
c) projeto técnico de audiovisual com especificação dos equipamentos;
d) projeto de comunicação visual com especificações de materiais e técnicas.

9.3. ESTUDO DE VIABILIDADE

A contratada deverá apresentar diagnóstico da estrutura física, institucional e operacional do espaço com avaliação técnica, econômica e institucional para implantação do museu.

O projeto expositivo deverá traçar o circuito de visitação do público e propor as experiências a serem instaladas nas diversas salas do prédio, o desenvolvimento do projeto expográfico (mobiliário, painéis, experiências interativas, etc.). Todo o desenvolvimento do projeto será definido a partir da interlocução com curadores e pesquisadores para definição da forma de apresentação dos conteúdos e considerando ainda as obras de arte integradas à arquitetura do prédio e os fatos históricos relevantes que ali tiveram lugar.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

o produto deverá ser consolidado em documento técnico – Caderno 3 - contendo a redação final do estudo de viabilidade, do museu da democracia da justiça eleitoral aprovado pela contratada, com sistema de monitoramento periódico do documento, registros das reuniões técnicas, contendo no mínimo, os seguintes capítulos:

9.3.1. PROJEÇÃO DE CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Estudo técnico para estimativa dos custos operacionais e de manutenção do museu, considerando todos os valores necessários ao pleno funcionamento, com metodologia aplicada, memória de cálculo e referência de preços.

9.3.2. PROJEÇÃO DE PÚBLICO

Estudo técnico contendo descrição do ambiente existente e oportunidade de instituições que promovam a atração de público na região e no entorno onde está situação o edifício que sediará o MUDE; realização de estudo com projeção de potencial de visitantes para o museu, considerando, de modo justificado três cenários: conservador, moderado e otimista.

9.3.3. PLANO DE CAPTAÇÃO E DE GERAÇÃO DE RECEITAS

Plano de captação e de geração de recursos para o museu, considerando projeção de público e possibilidade de receitas complementares, com proposições e diretrizes para captação de recursos, com metodologia aplicada, memória de cálculo e referência de preços.

9.4. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO

Estudos técnicos contendo todos os elementos técnicos necessários para auxiliar o Município no desenvolvimento de plano de trabalho para chamamento público de organizações de sociedade civil, com base da Lei 13.019/2014, para a futura gestão do museu.

O produto deverá ser consolidado em documento técnico – Caderno 4 – contendo a redação final do Plano de Implantação e Gestão do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) recomendações para a implantação e gestão dos espaços e equipamentos e circuito expositivo a ser instalado;
b) diretrizes para implantação do plano museológico, estimativas de custos e premissas de desembolso de valores;
c) estrutura organizacional;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) investimentos e despesas operacionais previstas, metas e indicadores de avaliação de atividades, operação e manutenção;
e) plano de sustentabilidade econômica (plano de captação e geração de receitas);
f) modelo de gestão institucional (para organização da sociedade civil);
g) sugestão de critérios e metodologia de seleção da organização gestora;
h) critérios de avaliação das propostas e definição de diretrizes e metodologia para avaliação das propostas técnicas e econômicas.

9.5. PLANO MUSEOLÓGICO

O Plano Museológico deverá ser desenvolvido conforme recomendam as normativas do setor – Lei Federal 11.904/2009, Decreto Federal 8.124/2013 e diretrizes do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) – e respeitando os eixos estruturantes – memória e acervo; comunicação e exposições; gestão e governança; acessibilidade e inclusão; sustentabilidade e segurança. Também deverá partir de diálogo permanente com o contratante, com vista a permitir o melhor planejamento, desenvolvimento e gestão museal.

O produto deverá ser consolidado em documento técnico – Caderno 5 – contendo a redação final do plano museológico do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral, com sistema de monitoramento periódico do documento, registros das reuniões técnicas, organização da publicação e diagramação. Deverá conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

9.5.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Documento técnico de caracterização da instituição museológica, missão, visão e valores, além dos objetivos estratégicos. Deverá ser precedido de pesquisas *in loco*, consulta a documentos institucionais e reuniões presenciais e remotas com as equipes do contratante e do TSE.

9.5.2. PROGRAMA INSTITUCIONAL

Documento técnico que deverá conter:
a) organograma e gestão de pessoas;
b) proposta curatorial;
c) plano de gestão de acervo (documental, digital e físico);
d) programa de exposições de longa duração e temporárias;
e) programa educativo e cultural;
f) programa de acessibilidade e descritivo das ações a ele relacionadas.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.5.3. PROGRAMA DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO

Documento técnico que deverá conter:

a) programa de pesquisa;
b) fluxos de visitação e acessibilidade ao conteúdo expositivo;
c) projeto expográfico e interrelações com a trajetória do monumento;
d) programa de segurança e gestão de riscos;
e) programa de financiamento e fomento;
f) programa socioambiental;
g) programa de comunicação e descritivo das ações a ele relacionadas;
h) metodologia de revisão periódica e de monitoramento da implantação do plano museológico, como mecanismos de inserção de registros de reuniões técnicas e formato para publicação.

9.6. GERANCIAMENTO DE PROJETOS

O gerenciamento de projetos técnicos é, em síntese, o acompanhamento, pela contratada, da elaboração, pelo referido "Escritório", dos seguintes projetos executivos de arquitetura e engenharia, além da aprovação pelos órgãos de proteção ao patrimônio (IPHAN e IRPH) e da realização da estimativa orçamentária:

a) projeto executivo de arquitetura e restauração;
b) projeto executivo de acessibilidade;
c) projeto executivo de luminotécnica;
d) projeto executivo de instalações mecânicas;
e) projeto executivo de sinalização e comunicação visual;
f) projeto executivo de instalações elétricas, eletrônicas e automação;
g) projeto executivo de telefonia, CFTV e rede estruturada de dados;
h) projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;
i) projeto executivo de ventilação, exaustão e climatização;
j) projeto executivo de instalações hidrossanitárias.

Caberá à contratada:

a) acompanhar a elaboração dos projetos complementares, obedecendo às etapas de diagnóstico, estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo;
b) acompanhar a compatibilização de todos os projetos a ser realizada pela equipe de arquitetura do "Escritório Técnico a ser Contratado";
c) acompanhar o cronograma de execução dos projetos técnicos a serem contratados;

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) elaborar relatórios gerenciais trimestrais de andamento dos trabalhos do "Escritório Técnico a ser Contratado", num total de até 12 meses a partir do início dos trabalhos do referido escritório;
e) elaborar, no quarto e último relatório, a análise dos projetos executivos e a consolidação do trabalho de acompanhamento dos projetos.

O produto a ser entregue é composto de:
a) 3 (três) relatórios trimestrais de gerenciamento relativos à execução dos serviços técnicos a serem realizados pelo "Escritório Técnico de Projetos" que será contratado pelo Município, com documentação produzida no período (90 dias cada), contendo as atas de reunião, relatórios de vistorias e análise de todos os produtos entregues, com orientações à Fiscalização dos referidos serviços, de modo a instrumentalizá-la;
b) 1 (um) relatório final de gerenciamento com consolidação das informações sobre os produtos desenvolvidos e entregues pelo "Escritório Técnico de Projetos" que será contratado pelo Município, orientando o contratante para o desenvolvimento de termo de referência para a contratação das obras de instalação do Museu da Democracia da Justiça Eleitoral.

10. GARANTIA

Em consonância com o artigo 457, II, do RGCAF, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a contratada:
a) cumprir com rigor as especificações técnicas, prazos, metas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais com relação a seus empregados;
c) proteger dados e informações obtidas em razão da execução do contrato, principalmente quando se tratar de informações estratégicas, patrimoniais ou protegidas por legislação específica;
d) trabalhar em constante articulação com os órgãos gestores do museu e representantes da Administração Pública contratante;
e) submeter todos os produtos à aprovação do contratante, observando as considerações por este eventualmente realizadas.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de Fiscalização, que deverá observar o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e determinar o que for necessário à regularização das falhas constatadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos da lei.

A Comissão de Fiscalização do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento relacionado ao objeto contratual, os quais serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função.
O contratante deverá diligenciar para se assegurar de que, ao longo da execução contratual, a contratada mantenha as condições de habilitação, podendo exigir, a qualquer tempo, sua comprovação.

O contratante deverá analisar os produtos entregues pela contratada e motivar eventual desaprovação. Após o cumprimento das formalidades legais e contratuais, deverá efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

Além da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Rio 50.797/2022, deverão ser observadas e cumpridas as disposições do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) e do restante da legislação aplicável. Eventuais infrações ensejarão a aplicação das penalidades legais.

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Dados: 2025.09.16 16:18:52 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.16 16:19:07 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.16 16:19:20 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44

Praia de Botafogo, nº 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – Cep. 22.250-900

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.09.16 16:19:40 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

D4Sign 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato - Museu Democracia Justiça Eleitoral

Código do documento 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791

Assinaturas

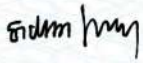
Jordana Araujo Rodrigues
jordana.rodrigues@fgv.br
Assinou



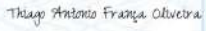
Elaine Cristina Pereira
Elaine.Pereira@fgv.br
Assinou



Sidnei Gonzalez dos Santos
Sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Eventos do documento

11 Sep 2025, 12:05:21
Documento 06448ff6-1e15-41ac-9436-5689483bf791 **criado** por JORDANA ARAUJO RODRIGUES (f32bfa7d-b1ce-4ae1-aa20-1231a37336aa). Email:jordana.rodrigues@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-11T12:05:21-03:00

11 Sep 2025, 12:23:26
Assinaturas **iniciadas** por JORDANA ARAUJO RODRIGUES (f32bfa7d-b1ce-4ae1-aa20-1231a37336aa). Email: jordana.rodrigues@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-11T12:23:26-03:00

11 Sep 2025, 12:23:46
JORDANA ARAUJO RODRIGUES **Assinou** (f32bfa7d-b1ce-4ae1-aa20-1231a37336aa) - Email: jordana.rodrigues@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 15430) - Documento de identificação informado: 166.396.167-00 - DATE_ATOM: 2025-09-11T12:23:46-03:00

11 Sep 2025, 16:22:34
ELAINE CRISTINA PEREIRA **Assinou** (30519665-2654-40e7-9fbd-db8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 189.125.124.27 (189.125.124.27 porta: 59402) - Geolocalização: -22.94028472031756 -43.181488029398466 - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE_ATOM: 2025-09-11T16:22:34-03:00

11 Sep 2025, 16:27:14
SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: Sidnei.Gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 63156) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2025-09-11T16:27:14-03:00

11 Sep 2025, 16:37:21
THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 14576) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-09-11T16:37:21-03:00

12 Sep 2025, 15:39:55
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 179.164.41.235 (179-164-41-235.user.vivozap.com.br porta: 26362). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2025-09-12T15:39:55-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4097b271eef0fd1211d77d5c0fbd94e875d2590e69837b907fff3b2cb6112913
(SHA512):865b4d6bc149ce86feba80273829d6554feddb345157c7bc2f5dcb2a7d2d83ce1255a7c099e1ae1854dc93b50f30c354cfdeaf83f879a2137add4c12fe79ad3f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.